LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 20 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre a isenção, ao doador de sangue e àqueles que trabalharam gratuitamente nas eleições municipais de prefeito, vice e vereadores, do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a isentar o doador de sangue e as pessoas que foram convocadas e que efetivamente trabalharam nas eleições municipais, do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Municipal.

§ 1º Para ter direito à isenção, o doador terá que comprovar a doação de sangue, que não poderá ser inferior a 3 (três) vezes em um período de 12 (doze) meses.

§ 2º Para ter direito à isenção, será necessária a apresentação da certidão expedida pelo Juiz Eleitoral, comprovando a efetiva participação na eleição que antecedeu o concurso público, cujo documento será juntado no ato da inscrição.

Art. 2º Considera-se, para enquadramento ao beneficio previsto por esta lei, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou por Município.

Art. 3º A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser juntado no ato de inscrição.

Art. 4º O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo.

São Lourenço do Oeste, SC, 20 de abril de 2012.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal